



COASC-AL
Fls. 242
n

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA ADITIVA Nº 242

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Eixo “Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, a Prioridade e Meta com a seguinte redação:

“Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda”

...

PRIORIDADE	META
Ampliar e aprimorar as políticas públicas de apoio à agricultura familiar.	Realizar estudo de viabilidade para liberação de crédito emergencial e descontos na compra de itens necessários para recuperação das lavouras, pastagens e infraestrutura ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades.

...

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 16:02h.
M. Palmeira
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 467
v

Justificativa

A presente emenda aditiva busca dar amparo financeiro quando da reestruturação dos produtores rurais que tiverem suas propriedades atingidas pelas queimadas.

Conforme o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, o Tocantins esteve entre os estados com maior incidência de focos de incêndio. No primeiro semestre de 2025, foram registrados 2.623 focos, o que representa cerca de 13,6% do total nacional e destruíram mais de 800 mil hectares, segundo dados do MapBiomass.

O Governo do Tocantins precisa lançar um pacote de medidas de auxílio a produtores rurais que tiveram perdas com as queimadas ocorridas em diversas regiões do Estado. Várias propriedades foram atingidas por e os produtores dependem muitas vezes unicamente da agricultura familiar. Alguns perderam mais de 80% da produção o que torna ainda mais urgente que essa emenda seja aprovada.

A agricultura familiar representa a maior parte dos estabelecimentos agropecuários, que, por sua vez são responsáveis por grande parte da produção de alimentos no Brasil.

A emenda busca garantir suporte financeiro e técnico para a reconstrução de infraestruturas e retomada das atividades produtivas, organizando aspectos relacionados, por exemplo, à capacitação e à assistência técnica em planos de gestão de riscos de queimadas. Dessa forma, o intuito da emenda é fortalecer a resiliência dessas famílias, estimular a diversificação produtiva, preservar a vegetação nativa e garantir o abastecimento de alimentos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a redução do êxodo rural nas áreas vulneráveis.

O Estado precisa resguardar os produtores prejudicados com as queimadas e garantir com empresas a concessão de descontos na aquisição



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 168
m

de produtos necessários à retomada da produção e reestruturação de suas propriedades.

Neste contexto, entendo pertinente adicionar essa meta e prioridade à LDO, realizar estudo de viabilidade para liberação de crédito emergencial e descontos na compra de itens necessários para recuperação das lavouras, pastagens e infraestrutura ao Produtor Rural em razão da ocorrência de incêndios em suas propriedades.

EDUARDO
MALHEIRO
RIBEIRO
FORTES:2709473
8870

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Dados: 2025.10.06
15:54:58 -03'00'

Eduardo Fortes
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 469
n

EMENDA ADITIVA ° 243

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao Eixo “Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, a Prioridade e Meta com a seguinte redação:

“Meio Ambiente e Mudanças Climáticas”

...”

PRIORIDADE	META
Proteção e defesa dos animais.	Elaborar estudos para criação e funcionamento de Delegacias Especializadas de Proteção Animal – DEPA.

...”

Justificativa

A presente emenda aditiva tem por objetivo criar elaborar estudos para que sejam criadas as Delegacias Especializadas em Proteção Animal – DEPA em todo território Estadual, a fim de apurar crimes de maus tratos, abusos, exposição indevida ou venda ilegal de animais silvestres ou domesticáveis.

Nesse entendimento, a necessidade da criação de Delegacias Especializadas de Proteção Animal, é urgente e necessária, pois atende um

RECEBEMOS
06/10/25 às 16:02h
Maiadas
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 470
2

apelo e anseios da população para que haja ênfase na garantia efetiva de respeito aos direitos dos animais.

Com o aumento significativo de denúncias e relatos de casos cruéis que causam repulsa, indignação e sensação de impunidade é necessária a criação de repartição especializada para que responsáveis sejam averiguados e punidos na forma da lei. O mérito da proposta é inegável diante de tantos maus-tratos ocorrendo em todo Tocantins, especialmente quando se trata de cães e gatos, sendo essas espécies mais vulneráveis a práticas abusivas por partes daqueles que possuem a guarda do animal.

Cabe ressaltar, que a Carta Magna assegura o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um dever de todos, a proteção e a defesa dos animais, bem como vedação à crueldade. Nesse dispositivo, cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetem os animais a crueldade.

Neste contexto, entendo ser pertinente adicionar essa prioridade e meta à LDO, para implantação de Delegacias Especializadas de Proteção Animal – DEPA, levando em consideração a necessidade e demanda existente no Estado.

EDUARDO
MALHEIRO
RIBEIRO
FORTES:270947
38870

Assinado de forma
digital por EDUARDO
MALHEIRO RIBEIRO
FORTES:27094738870
Dados: 2025.10.06
15:54:35 -03'00'

Eduardo Fortes
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 471
ju

EMENDA ADITIVA Nº 244

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os incisos III ao parágrafo 1º do artigo 45 conforme redação a seguir proposta:

"Art. 45

.....
.....
.....
.....

§1º.....
.....
.....
.....

III – reestruturação do auxílio-alimentação dos policiais militares e bombeiros militares do Estado do Tocantins.

IV – instituição da indenização por sujeição ao trabalho de fiscalização ambiental – ISTFA

Justificativa

O inciso III propõe a reestruturação do auxílio-alimentação dos policiais e bombeiros militares do Estado do Tocantins. O benefício, atualmente fixado em R\$ 300,00, foi instituído em 2010 e permanece sem reajuste há 15 anos, resultando em significativa defasagem diante da inflação, do custo de vida e dos preços atuais dos alimentos.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 16:53h.
M. Soledad
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls 472
n

Considerando que é comum o deslocamento desses profissionais a serviço para outros municípios, a fim de atender às demandas de segurança da população — o que implica despesas adicionais com alimentação —, torna-se urgente a reestruturação desse auxílio.

Já em se tratando da Indenização por Sujeição ao Trabalho De Fiscalização Ambiental – ISFA visa reconhecer a categoria, assegurando-lhes um valor fixo mensal de natureza indenizatória, conforme já praticado em outras categorias, tais como agentes de trânsito (Lei nº 4.589/2024) e fiscais do PROCON (Lei nº 4.297/2023).

A criação da ISFA representa um avanço no reconhecimento das atribuições ambientais desempenhadas pelas forças de segurança, garantindo maior valorização, estímulo e segurança jurídica aos profissionais que exercem atividades de caráter técnico e de risco acrescido em defesa do meio ambiente.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA N° 245

PROJETO DE LEI N° 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, do Eixo “SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, na parte especificada a seguir:

SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PRIORIDADE	META
Fomentar políticas de segurança pública intersetoriais, modernizar, ampliar a infraestrutura tecnológica, estrutural, logística, equipamentos, instalações e aumentar o efetivo das forças de Segurança Pública.	Elaborar estudo para implantar uma unidade do corpo de bombeiros no município de Formoso do Araguaia.

JUSTIFICATIVA

O município de Formoso do Araguaia é um dos mais extensos do Estado, mas ainda não conta com uma unidade do Corpo de Bombeiros Militar, o que dificulta o atendimento imediato. O Requerimento 553/2025 da Assembleia Legislativa foi devidamente aprovado.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 16:53h.
M. Valadela
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 246

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logístico do Estado.”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, do Eixo “INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA”, na parte especificada a seguir:

INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA

PRIORIDADE	META
Desenvolver Infraestrutura Logístico do Estado.	Elaborar projeto executivo para construção de 25 pontes de 10m; 20 pontes de 15m; 10 pontes de 20m e cinco pontes de 30m em todo o Estado do Tocantins, sendo uma na TO-495, sobre o Córrego Limoeiro no município de Jaú do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

A atual travessia sobre o Córrego Limoeiro é feita por meio de uma ponte de madeira que se encontra em condições precárias, e prejudica toda a mobilidade dos usuários da via, importante para escoação de produções.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual

RECEBEMOS
Em 06/02/25 às 16:53h.
M. Almeida
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 475
AN

EMENDA ADITIVA Nº 247

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade” DESENVOLVER INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO”, do Eixo “INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA ”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Elaborar projeto de implementação de acostamento na Rodovia TO-030, no trecho que liga o Distrito de Taquaralto ao Distrito de Taquaruçu, em Palmas–TO”

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 17:07 h.
J. R. Almeida
COASC



COASCA-AL
Fls. 476
[Handwritten signature]

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Justificativa

A presente propositura de Emenda tem por finalidade garantir a implementação de acostamento na Rodovia TO-030, no trecho que interliga o Distrito de Taquaralto ao Distrito de Taquaruçu, via de grande relevância para o deslocamento urbano, turístico e produtivo do município de Palmas.

A rodovia é diariamente utilizada por um volume expressivo de veículos, ciclistas e pedestres, servindo como principal acesso à região serrana de Taquaruçu, importante polo de turismo ecológico, lazer e produção rural. A ausência de acostamento tem gerado riscos constantes de acidentes, sobretudo em curvas e trechos de baixa visibilidade.

A implantação de acostamento visa aumentar a segurança viária, facilitar o tráfego de ciclistas e pedestres, e garantir condições adequadas de parada e manobra de emergência, atendendo a critérios técnicos de engenharia de tráfego e mobilidade sustentável.

Dessa forma, a presente Emenda representa uma medida de preservação da vida, modernização da infraestrutura e promoção do desenvolvimento sustentável, consolidando a TO-030 como um corredor seguro e estratégico entre Taquaralto e Taquaruçu.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



COASC-AL
FIS.
422
R

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 248

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “ESTRUTURAÇÃO, LOGÍSTICA E TECNOLÓGICA, DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA PMTO.”, do Eixo“ SEGURANÇA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Construir fábrica de ração destinada ao atendimento do Núcleo de Operações com Cães – NOC da Polícia Penal, do Grupo de Operações com Cães – GOC da Polícia Militar e da Cavalaria da PMTO”

Justificativa

A presente propositura de Emenda tem por finalidade garantir a construção de uma fábrica de ração voltada ao fornecimento de alimentação de qualidade para

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 17:07 h.
M. Palodas
COASC



COASC-AL
Fls. 478
m

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

os animais de apoio utilizados pelas forças de segurança pública do Estado do Tocantins, em especial os cães e cavalos empregados nas atividades operacionais da Polícia Penal (NOC), da Polícia Militar (GOC e Cavalaria) e demais unidades especializadas.

Esses animais desempenham papel essencial nas ações de policiamento ostensivo, busca e salvamento, controle de distúrbios e operações especiais, contribuindo significativamente para a eficiência, segurança e sucesso das missões policiais e penitenciárias. A criação de uma fábrica própria de ração proporcionará autonomia, redução de custos e controle de qualidade nutricional, assegurando melhor desempenho e bem-estar animal.

Além do benefício direto às corporações, a iniciativa poderá futuramente atender programas sociais e educativos, voltados ao uso responsável de animais de serviço, integrando ações de bem-estar animal e formação cívica.

Assim, a construção da fábrica de ração representa investimento estratégico e permanente na estrutura das forças de segurança, reforçando o compromisso do Estado do Tocantins com a excelência operacional e o cuidado com os animais que servem à sociedade.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA
JUNIOR:69385912100

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.06 16:37:53 -03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 479
m

EMENDA ADITIVA Nº 249

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade” DESENVOLVER INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO”, do Eixo “INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA ”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Elaborar Projeto para Duplicar a Rodovia TO-010, trecho Palmas a Lajeado”

Justificativa

A presente propositura de Emenda tem por finalidade garantir a elaboração do projeto técnico e executivo de duplicação da Rodovia TO-010, no trecho que

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:07
Melaloces



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 480
~

interliga Palmas a Lajeado, via fundamental para o escoamento da produção, o turismo regional e a integração econômica entre a Capital e a região central do Estado do Tocantins.

O aumento expressivo do tráfego na TO-010, composto por veículos de carga, transporte de passageiros e deslocamento diário de trabalhadores, exige medidas urgentes de ampliação e modernização da rodovia, com o objetivo de elevar a segurança viária, reduzir o número de acidentes e melhorar a mobilidade.

A elaboração do projeto executivo é etapa imprescindível para o planejamento técnico e orçamentário da futura obra de duplicação, permitindo definir traçado, dimensionamento, estudos de impacto ambiental e viabilidade econômica. Trata-se de ação estratégica que antecede a execução de investimentos estruturantes para o desenvolvimento sustentável da região.

Assim, a presente Emenda reforça o compromisso do Estado do Tocantins com a segurança, a mobilidade e o desenvolvimento regional, promovendo uma infraestrutura moderna e adequada às demandas crescentes da população e do setor produtivo

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912100 JOSE LUIZ PEREIRA
00 JUNIOR:69385912100
-03'90'
PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 481
ar

EMENDA ADITIVA Nº 250

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade" PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA AGROPECUÁRIA", do Eixo "DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA", do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

"Construir abatedouro público para aves e peixes, visando atender à crescente demanda da produção agropecuária e da piscicultura no Estado do Tocantins."

Justificativa

A presente propositura de Emenda tem por objetivo viabilizar a construção de um abatedouro público destinado ao processamento de aves e peixes, com

RECEBEMOS
Em 06/10/2024 às 17:07h.
M. M. L. da Costa
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

estrutura moderna e adequada às normas sanitárias e ambientais vigentes, a fim de atender à grande demanda produtiva existente no Estado do Tocantins.

O Tocantins possui expressiva vocação para a avicultura e piscicultura, setores que vêm crescendo de forma acelerada e que necessitam de infraestrutura adequada para o abate e beneficiamento de produtos de origem animal, garantindo qualidade, rastreabilidade e segurança alimentar.

A construção de um abatedouro público permitirá o fortalecimento da agricultura familiar, das cooperativas e dos pequenos produtores rurais, ampliando a capacidade de escoamento da produção e fomentando o desenvolvimento econômico regional. Além disso, a iniciativa contribuirá para geração de emprego e renda, diversificação da economia local e incentivo à produção sustentável.

Assim, a construção do abatedouro para aves e peixes constitui ação estratégica para o aproveitamento racional do potencial agropecuário tocantinense, fortalecendo o setor primário e assegurando condições dignas e competitivas aos produtores locais.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:693859121 JOSE LUIZ PEREIRA
00 JUNIOR:69385912100
-03'00'
Dados: 2025.10.06 16:35:48

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 483
m

EMENDA ADITIVA Nº 251

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “DESENVOLVER INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO ESTADO”, do Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Realizar a revitalização das estradas e canais do projeto de fruticultura do projeto São João, em Porto Nacional”

Justificativa

A inclusão da meta “Realizar a revitalização das estradas e canais do Projeto de Fruticultura do Projeto São João” visa recuperar infraestrutura

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:07 h.
Melhorada
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 484
m

essencial para a fruticultura irrigada, setor que impulsiona a economia local e gera emprego e renda na região.

Atualmente, estradas internas e canais encontram-se deteriorados, dificultando o escoamento da produção, aumentando custos logísticos e reduzindo a competitividade dos produtores, além de desestimular novos investimentos.

A revitalização garantirá melhores condições de transporte e irrigação, fortalecendo o agronegócio, estimulando o desenvolvimento econômico e alinhando-se às metas de **desenvolver infraestrutura e logística** previstas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 02 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912100 JOSE LUIZ PEREIRA
00 JUNIOR:69385912100
-03'00'
Dados: 2025.10.06 16:35:04

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual

COASC-AL
Fls. 485
n



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 252

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, Prioridade e Meta com a seguinte redação:

Ampliação do efetivo das forças de Segurança	Realizar Curso de Formação para novos Policiais Civis
--	---

Justificativa

A inclusão da meta “Realizar Curso de Formação para novos Policiais Militares” visa fortalecer a segurança pública do Estado, garantindo a

RECEBEMOS
Em 06/10/23 às 17 :07 h.
Melinda
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

recomposição e ampliação do efetivo para atender às demandas crescentes da população.

O atual quadro da Polícia Militar encontra-se defasado diante do aumento populacional, da expansão urbana e da complexidade das ações de prevenção e combate à criminalidade, impactando diretamente na eficiência do policiamento ostensivo.

A realização de novo curso de formação permitirá modernizar a corporação, ampliar a presença policial nas ruas e garantir melhores condições de segurança para os cidadãos, alinhando-se às diretrizes do Eixo “**Segurança, Assistência Social e Cidadania**” previstas no **Projeto de Lei nº 18/2025**.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912100 JOSE LUIZ PEREIRA
100 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.06 16:42:33
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



COASC-AL
Fls. 487
n

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 253

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, Prioridade e Meta com a seguinte redação:

Ampliação do efetivo das forças de Segurança	Realizar Curso de Formação para novos Policiais Civis
--	---

Justificativa

A inclusão da prioridade “Ampliação do efetivo nas forças de segurança” e da meta “Realizar Curso de Formação para novos Policiais Civis” busca reforçar a

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:07h.
Maria das Graças
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 488
m

capacidade investigativa e operacional da Polícia Civil, garantindo maior eficiência no combate ao crime e na proteção da sociedade tocantinense.

O atual efetivo encontra-se reduzido frente ao aumento populacional, à complexidade das investigações e à demanda crescente por serviços de segurança pública, o que impacta diretamente na celeridade das apurações e na resposta às ocorrências criminais.

A realização de novo curso de formação permitirá recompor e ampliar o quadro de policiais civis, modernizar a atuação da corporação e atender às diretrizes do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania” previstas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912100 JOSE LUIZ PEREIRA
00 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.06 16:43:13
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AI
Fls. 489
c/

EMENDA ADITIVA Nº 254

PROJETO DE LEI Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e adota outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania.”, do Anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 15, de 18 de setembro de 2025, Prioridade e Meta com a seguinte redação:

Ampliação do efetivo Militar	Realizar Curso de Formação para novos Bombeiros Militares
------------------------------	---

Justificativa

A inclusão da prioridade “Ampliação do efetivo militar” e da meta “Realizar Curso de Formação para novos Bombeiros Militares” busca fortalecer a capacidade

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 17:07 h.
J. R. Reis
COASC



COASC-AL
Fls. 490
NR

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, garantindo resposta rápida e eficiente em ocorrências de emergência, resgate e prevenção de desastres.

O atual efetivo encontra-se reduzido diante do crescimento populacional e da ampliação das demandas por segurança e proteção civil, o que compromete a cobertura adequada em diversas regiões do Estado e impacta diretamente a segurança da população.

A realização de novo curso de formação permitirá a recomposição e o aumento do quadro de bombeiros militares, melhorando a prestação de serviços essenciais e alinhando-se às diretrizes do Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania” previstas no Projeto de Lei nº 18/2025.

Palmas/TO, 06 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por
JUNIOR:69385912100 JOSE LUIZ PEREIRA
00 JUNIOR:69385912100
Dados: 2025.10.06 16:44:05
-03'00'

PROFESSOR JÚNIOR GEO

Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA N° 255

PROJETO DE LEI N° 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Estímulo à formação profissional em geologia e mineração através do Curso Técnico em Mineração (modalidade híbrida) e do Projeto Mineração nas Escolas (Minerato)”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, do Eixo “DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA”, na parte especificada a seguir:

DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA

PRIORIDADE	META
Estímulo à formação profissional em geologia e mineração através do Curso Técnico em Mineração (modalidade híbrida) e do Projeto Mineração nas Escolas (Minerato).	Formar 300 pessoas na área de mineração.

JUSTIFICATIVA

O acesso a formação profissional é o caminho para que os nossos tocantinenses possam ampliar o leque de trabalho e garantir mão de obra qualificada. Ampliando o número de profissionais formados em mineração no nosso estado, proporcionará profissionais habilitados para exercerem suas funções em uma área que tem crescido de forma significativa em nosso estado, oportunizando assim, que a mão de obra necessária aqui seja atendida pelos cidadãos que aqui residam e tem potencial para contribuir com o crescimento do emprego e da economia tocantinense.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168
Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2025.10.06 16:56:55 -03'00'

RECEBEMOS
Em 05/10/25 às 17:20h.
M. Melo
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 492
M

EMENDA MODIFICATIVA Nº 256

PROJETO DE LEI N° 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Perfurar poços tubulares profundos - PTP”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, do Eixo “INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA”, na parte especificada a seguir:

INFRAESTRUTURA ECONÔMICA E URBANA

PRIORIDADE	META
Perfurar poços tubulares profundos - PTP.	Executar a perfuração de 35 poços tubulares profundos.

JUSTIFICATIVA

Ampliar a perfuração de poços tubulares profundos é necessário para garantir que mais famílias sejam atendidas com seus direitos básicos e viverem com dignidade, considerando que no período de estiagem muitas famílias padecem com a falta de água até mesmo para as necessidades mais básicas. Sendo assim, precisamos ampliar esses números e garantir o acesso de mais famílias.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168
Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2025.10.06 16:56:29 -03'00'

RECEBEMOS
Em 06/10/2025 às 17:20 h.
M. Góedeas
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 493
ar

EMENDA MODIFICATIVA Nº 257

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Fortalecer a agricultura familiar visando o combate da pobreza rural”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, do Eixo “DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA”, na parte especificada a seguir:

DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA

PRIORIDADE	META
Fortalecer a agricultura familiar visando o combate da pobreza rural.	Atender 12.000 famílias de agricultores familiares com kits de insumo pelo Programa “Mesa Farta”.

JUSTIFICATIVA

O Programa “Mesa Farta” já atendeu diversas famílias da Agricultura familiar e precisamos ampliar esses números para que a agricultura seja implementada e os benefícios cheguem para quem realmente necessita.

Possibilitar mais investimentos em nossa agricultura é valorizar um dos setores que mais crescem em nosso estado e que pode melhorar ainda mais com esses incentivos implantados pelo Poder Público, por meio desses importantes programas.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2025.10.06 16:56:04 -03'00'

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:20 h.
Mabeldaus
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 258

PROJETO DE LEI Nº 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Fortalecer o Desenvolvimento Economia Solidária – ECOSOL e a Inclusão Produtiva”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, do Eixo “DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA”, na parte especificada a seguir:

DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA

PRIORIDADE	META
Fortalecer o Desenvolvimento Economia Solidária – ECOSOL e a Inclusão Produtiva	Capacitar 3.000 pessoas com cursos de geração de renda visando a inclusão produtiva de famílias em situação de vulnerabilidade social do Projeto Mãos que Criam.

JUSTIFICATIVA

A capacitação é o caminho para que mais pessoas consigam boas oportunidades de trabalho e renda e incluir as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social é necessário para que essas pessoas possam viver e trabalhar de forma digna, garantindo o sustento de suas famílias.

O Projeto Mãos que criam deve ser ampliado os seus locais de atendimento, bem como a quantidade de pessoas, para que assim o nosso estado possa crescer positivamente na geração de emprego e renda e, consequentemente, na economia local.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2025.10.06 16:55:37 -03'00'

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

RECEBIDO
Em 06/10/25 às 17:29
M. B. de Souza
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 495
N

EMENDA MODIFICATIVA Nº 259

PROJETO DE LEI N° 12, de 13 de setembro de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentaria de 2025, e adota outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se a Meta da Prioridade “Promover o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho.”, do Anexo IV - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual do Projeto de Lei nº 12, de 13 de setembro de 2024, do Eixo “DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA”, na parte especificada a seguir:

DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO, ECONOMIA CRIATIVA, EMPREGO E RENDA

PRIORIDADE	META
Promover o acesso do trabalhador ao mercado de trabalho.	Realizar o projeto acesso ao primeiro emprego para 3.500 jovens entre 16 e 21 anos.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura oportunizará que mais jovens possam ingressar no mercado de trabalho e contribuir positivamente no funcionamento dos órgãos em que forem prestar serviço, garantindo aprendizado e fonte de renda aos nossos cidadãos que necessitam de incentivo e oportunidades para iniciarem suas carreiras, podendo seguir no setor público ou privado.

VANDELUCIA
MONTEIRO DE CASTRO
REIS:96127031168

Assinado de forma digital por
VANDELUCIA MONTEIRO DE
CASTRO REIS:96127031168
Dados: 2025.10.06 16:55:08 -03'00'

Vanda Monteiro
Deputada Estadual

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:20 h.
Melbelo das
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 496
ar

EMENDA ADIVITA Nº 260

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade e meta no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Prioridade: “Educação Digital Escolar”

Meta: “Implementar o desenvolvimento de competências digitais em alunos da rede estadual para atuação responsável na sociedade conectada e nos ambientes digitais”.

Justificativa

A Lei Federal nº 14.533/2023, sancionada em 11 de janeiro de 2023, institui a Política Nacional de Educação Digital - PNED, visando incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Na Lei de Diretrizes e Bases (LDB - Lei 9.394/96), o texto incluiu a educação digital como dever do Estado na educação pública por meio da garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet de alta velocidade.

Ainda de acordo com a Lei aprovada, a educação digital escolar tem como objetivo garantir a inserção da educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, a partir do estímulo ao aletramento digital e informacional e a

RECEBEMOS
Em 11 às 17:25 h.
M. Paladino
COASC



COASC-AL
Fls. 497
W

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

aprendizagem de computação, de programação, de robótica e de outras competências digitais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 498
m

EMENDA ADIVITA Nº 268

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se as Metas na Priridade “Implementar Parcerias público/privadas no Estado do Tocantins” no Eixo “Parceria e Investimento” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Meta: “Realização do I Festival de Teatro Profissional do Estado do Tocantins”.

Meta: “Realização de Feira Cultural e Feira do Livro”.

Justificativa

A Parceria Público- Privada (PPP) é uma relação contratual de natureza administrativa para concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, as quais se apresentam como alternativa para a prestação do serviço público essencial em atenção aos princípios da universalidade, equidade e integralidade. A nova legislação estabelece a integração de dados e a promoção de iniciativas voltadas à acessibilidade e à empregabilidade.

RECEBEMOS
Em 06/09/25 às 17:25h.
Melbelas
COASC



COASC-AL
Fls. 499
m

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Envolver os cidadãos numa iniciativa de fomento à arte e a cultura no estado do Tocantins é reviver a sua própria história. O Estado do Tocantins é culturalmente rico e seus artistas devem ser reconhecidos através de projetos como este.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 6 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



COASC-AL
Fls. 500
av

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADIVITA Nº 262

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Meta na Prioridade “Promover a Proteção Social Básica” no Eixo “Segurança, Assistência Social e Cidadania” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Meta: “realizar estudo de viabilidade para pagamento de benefício os filhos e dependentes, crianças e/ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio”.

Justificativa

Esta meta vem ao encontro da necessidade de construção de políticas públicas para combater a violência contra a mulher. De acordo com os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre do ano passado, média de quatro casos por dia, sendo o Tocantins o segundo Estado com o maior aumento no número de casos.

Os dados disponíveis indicam um crescimento contínuo de assassinatos de mulheres, tornando-se imprescindível o amparo dos filhos e filhas destas vítimas, que encontram dificuldades para reconstruir suas vidas, lidar com a ausência da mãe, com as novas vivências e relações, necessitando de apoio jurídico e psicossocial, além de assistência financeira.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:25h.
M. Saladas
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fis. 502
n

EMENDA ADIVITA Nº 263

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Meta na Prioridade “Adequação da estrutura física predial” no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Meta: “climatização das salas de aula das Escolas Estaduais da Rede Pública de Ensino”.

Justificativa

O Estado do Tocantins é conhecido por ser uma região de calor intenso, portanto o uso de climatizadores se torna necessário, e não um item de luxo. Além de afetar a saúde, o extremo calor afeta a capacidade de aprendizagem dos estudantes e a concentração dos professores, isso porque a constância do clima quente causa irritabilidade e impaciência, fatores que atrapalham o desenvolvimento dos estudos.

Assim é indispensável o uso do ar condicionado nas salas de aula, pois o próprio rendimento dos alunos é afetado, visto que a maioria das salas de aulas são cheias, aumentando ainda mais o calor, e em razão disso a climatização é um mecanismo, inclusive, de melhoria do aprendizado.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:25h.
M. Alodias
COASC



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

COASC-AL
Fls. 503
av

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 504
m

EMENDA ADIVITA Nº 264

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Prioridade e meta no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Prioridade: “Proporcionar espaço qualificado para atendimento de estudantes com TEA”

Meta: “Implantar, de forma estratégica, unidades para atendimento multiprofissional de estudantes com TEA (clínica-escola)”.

Justificativa

Com essa meta o acompanhamento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista –TEA por equipe multiprofissional será garantido pelo Estado do Tocantins, que se tornará referência da educação inclusiva para o Brasil, atendendo, assim, os anseios de inúmeras famílias tocantinenses, principalmente das mães, que precisam desse atendimento para ter uma mínima qualidade de vida com o apoio do Estado.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL

RECEBEMOS
06/10/25 às 17:25h.
J. M. Almeida
COASC



COASC-AL
Fls. 505
W

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADIVITA Nº 265

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Meta na Prioridade “Investimento Educacional” no Eixo “Educação, Ciência, Tecnologia & Inovação” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Meta: “Iniciar a construção da Escola de Tempo Integral no Bairro Costa Esmeralda, em Araguaína/TO”.

Justificativa

No bairro Costa Esmeralda, em Araguaína, atualmente não dispõe de unidade escolar estadual. O bairro é altamente populoso e possui uma grande demanda por vagas escolares, especialmente devido ao afastamento das escolas localizadas no centro da cidade, o que dificulta o acesso dos estudantes à educação básica.

A construção de uma escola estadual no Bairro Costa Esmeralda é de extrema importância para garantir o direito à educação de qualidade aos jovens e crianças da região, além de contribuir para o desenvolvimento social e econômico da comunidade. A ausência de uma unidade escolar estadual no local tem gerado sobrecarga nas escolas vizinhas e dificultado o acesso à educação para muitas famílias, especialmente aquelas de baixa renda.

Cabe ressaltar que o município de Araguaína/TO, já realizou a doação do terreno ao Estado do Tocantins, para a construção da Escola de Tempo Integral no bairro Costa

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:25
J. M. Belchior
COASC



COASC-AL
Fls. 506
ar

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Esmeralda, conforme Lei Complementar nº 210, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Araguaina. Edição nº 3299, 25/06/2025, na página 4.

A referida área doada, foi concedida a pedido do Deputado Marcus Marcelo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS MARCELO DE BARROS ARAUJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 507
m

EMENDA ADIVITA Nº 266

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se as Metas e a Prioridade no Eixo “Desenvolvimento Produtivo, Economia Criativa, Emprego e Renda” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Prioridade: Fomentar as artes e as culturas diretamente.

Meta: “Realização do I Festival de Teatro Profissional do Estado do Tocantins”.

Meta: “Realização de Feira Cultural e Feira do Livro”.

Justificativa

As feiras e os festivais enquanto expressão cultural permeia a vida cotidiana de diferentes sociedades e compreendem suas peculiaridades em seus respectivos territórios, revelando-se uma forma de promover sua sustentabilidade e resiliência.

Envolver os cidadãos numa iniciativa pública de fomento à arte e a cultura no estado do Tocantins é reviver a sua própria história. O Estado do Tocantins é culturalmente rico e seus artistas devem ser reconhecidos através de projetos como este.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:58:11-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:25h.
Marcus Marcelo Barros Araújo
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Deputado Estadual - PL

COASC-AL
Fls. 508
N



COASC-AL
Fls. 508
M

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADIVITA Nº 267

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Meta e Prioridade no Eixo “Saúde e Bem-estar” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

Prioridade: “Ofertar assistência laboratorial e hospitalar integrada e regionalizada à população no SUS”

Meta: “auxiliar na ampliação das especificidades médicas ofertadas pelo Hospital de Doenças Tropicais de Araguaína (HDT), abrangendo o perfil assistencial do referido hospital de acordo com as necessidades de saúde da população”.

Justificativa

Com essa Meta, após a devida alteração da Lei Complementar nº 87, de 2 de setembro de 2013, o Estado deverá auxiliar o HDT na ampliação das especificidades médicas ofertadas, abrangendo, assim, o perfil assistencial de acordo com as necessidades da saúde da população.

Além disso, a referida alteração já tem respaldo do Conselho Estadual de Saúde, que, através da Resolução nº 561, de 14 de março de 2024, publicada no Diário Oficial nº 6536, de 22 de março de 2024, aprovou a minuta de alteração da LC 87, que já está nesta Casa de Leis para votação, através do Projeto de Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2024.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 12:25h.
J. Matadas
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 500
cn

Documento assinado digitalmente

gov.br
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAUJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 511
m

EMENDA ADIVITA Nº 268

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Iniciar a pavimentação da TO-423, que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde.”.

Justificativa

A referida emenda visa prever a pavimentação da TO-423, do trecho em que liga Araguaína ao Povoado Mato Verde, local que possui chácaras e balneários que se tornaram pontos turísticos da cidade, trazendo, assim, desenvolvimento para a região e geração de renda para os moradores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 6 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:25 h.
Marcos Araújo
COASC



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 512
m

Deputado Estadual - PL



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-
Fls. 513
w

EMENDA ADIVITA Nº 269

Projeto de Lei Nº 18, de 15 de setembro de 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e da outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se Meta na Prioridade “Desenvolver Infraestrutura e Logística do Estado”, no Eixo “Infraestrutura Econômica e Urbana” do anexo IV – Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, do Projeto de Lei nº 18, de 15 de setembro de 2025, com a seguinte redação:

“Iniciar a pavimentação da TO-422 que liga o Distrito Industrial de Araguaína – DAIARA, ao Núcleo de Produtores Agrícolas – NPA, com 6 km de extensão”.

Justificativa

A referida emenda visa prever a pavimentação de um pequeno trecho de 6km da TO-422, que liga o Distrito Industrial de Araguaína – DAIARA à importantíssimos assentamentos do município, onde vivem, atualmente, cerca de quinhentas famílias.

Ademais, está localizado neste trecho o maior produtor de laranja do Estado do Tocantins, com cerca de 25 mil pés plantados, bem como um dos principais produtores de eucalipto da região.

Ao pavimentar este pequeno trecho, que necessita de manutenção do Estado o ano inteiro devido à grande movimentação de cargas, facilitará o acesso da população local que sofre diariamente com a via danificada, principalmente em período de chuva, alem de facilitar o escoamento da produção local, que gera emprego, renda e desenvolvimento para a região.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO
Data: 06/10/2025 10:56:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS MARCELO DE BARROS ARAÚJO

RECEBEMOS
Em 06/10/25 às 17:25h.
Marcos Araújo
COASC